

MINUTA DE EDITAL CONCURSO SMC Nº 001/2023

PROCESSO Nº 01.008.237/23-70

SELEÇÃO DE MONUMENTO ARTÍSTICO

Objeto: Seleção de 1(um) monumento artístico inédito sítio específico (site specific) cuja proposta inclua: memorial descritivo, estudo preliminar, projetos executivos e complementares e execução do monumento, visando a criação e instalação de monumento artístico que será intitulado “Memorial à Vida”, incluindo sinalização com informações acessíveis sobre o mesmo.

ATENÇÃO:

É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.

Inscrições:

As inscrições serão gratuitas, realizadas por meio do envio de 2 (dois) envelopes lacrados e identificados (**ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE II – PROPOSTA**) contendo a documentação encadernada e cópia digital em pen drive, para a Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Augusto de Lima, 30, Centro, 3º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP , aos cuidados da Diretoria de Fomento e Economia da Cultura, de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias decretados ponto facultativo.

O período de inscrição será do dia 13/03/2023 ao dia 27/04/2023.

A data de abertura dos envelopes será de 5 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o término do período de inscrição, e os resultados de cada fase serão oportunamente publicados no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

O Edital e seus anexos serão disponibilizados no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/>, no DOM e na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

1 - PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, entidade integrante da Administração Pública Direta do Município de Belo Horizonte, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade Concurso, de acordo com o Decreto Municipal nº 17.140/2019, a Lei Municipal nº 11.065/2017 e a Lei Federal nº 8.666/1993.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de 01 (um) monumento artístico inédito sítio específico (site specific) cuja proposta inclua: memorial descritivo, estudo preliminar, projetos executivos e complementares e execução do monumento, visando a criação e instalação de monumento artístico que será intitulado “**Memorial à Vida**”, incluindo sinalização com informações acessíveis sobre o mesmo.

2.2. O(s) material(is) a ser(em) utilizado(s) na execução do monumento deverá(ão) ter alta durabilidade, ser(em) resistente(s) a intempéries, considerando que será instalado ao ar livre, apresentando dimensões compatíveis com o local de instalação, não ultrapassando a área máxima de base de 30 m².

2.3. O endereço da instalação é a Praça João Pessoa, localizada entre a Avenida Bernardo Monteiro e a Avenida Brasil, no bairro da Santa Efigênia, conforme ANEXO I deste edital.

2.4. A proposta deve atender ao disposto na legislação urbanística municipal vigente, em especial, Plano Diretor (Lei nº 11.181/2019), Código de Posturas (Lei nº 8.616/2003, regulamentada pelos Decretos nº 11.601/2004 nº 14.060/2010) e as Deliberações nº 01/2005 e nº 047/2015 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, por se tratar de uma intervenção em área pública e protegida.

2.5. Definições:

2.5.1. Proposta: Trata-se da apresentação do conceito e fundamentos do projeto de concepção do monumento artístico “**Memorial à Vida**”. No projeto deverá constar a indicação das soluções adotadas, que serão desenvolvidas a partir de um embasamento teórico e técnico.

2.5.2. Monumento: Considera-se ‘monumento’ um tipo de estrutura comemorativa em homenagem a uma pessoa ou um evento que se tornou relevante para um determinado grupo social por ser uma materialização e preservação de uma memória coletiva.

2.5.3. Memorial Descritivo: Estudo preliminar contém a justificativa do partido adotado, soluções técnicas e inserções fotográficas, indicadas e justificadas para o desenvolvimento do projeto e planilha orçamentária preliminar que viabilize a análise da exequibilidade do monumento artístico.

2.5.4. Projeto Executivo: Aquele no qual são detalhados os elementos necessários e suficientes para a execução completa de uma obra ou serviço. O projeto deverá ser executado conforme as Normas Técnicas da ABNT, incluindo os desenhos, detalhes e informações técnicas necessárias à execução do monumento artístico.

2.5.5. Projetos complementares: Os projetos estruturais e fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, luminotécnica, acessibilidade, entre outros, seguindo sempre as normas vigentes da ABNT.

2.5.6. Sítio específico: Os trabalhos planejados para local certo, em que os elementos esculturais dialogam com o meio circundante, para o qual o monumento é elaborado.

2.5.7. Instalação: A colocação in loco do monumento, incluindo todos os materiais e serviços técnicos necessários.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3102.1100.13.391.155.2.375.0004.339039 22 (PJ)

4 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

4.1 O proponente selecionado terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato, para entregar o monumento artístico. Todas as etapas de licenciamento, execução e instalação no local especificado deverão ser realizadas neste prazo, em concordância com o plano de trabalho a ser entregue, incluindo cronograma e planilha financeira.

4.2 O Plano de Trabalho deverá ser entregue em até 15 dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato.

4.3 O proponente selecionado terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, para entrega dos projetos executivos e complementares.

4.4 O projeto de execução do monumento artístico deverá conter as informações e dados apresentados na inscrição e qualquer alteração, deverá ser submetida à anuência da Comissão de Seleção e da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e dos órgãos competentes.

4.5 O selecionado deverá arcar integralmente com os custos referentes à execução da proposta, aquisições e serviços previstos nos projetos executivo e complementares, bem como licenciamentos e autorizações necessárias para execução e visitas técnicas. Não cabe à Secretaria Municipal de Cultura nenhum tipo de remuneração das equipes, custos materiais e demais itens relacionados à execução do monumento artístico.

4.6 O selecionado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, bem como pelas demais obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução do projeto, inclusive as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais.

4.7 A implantação do monumento artístico será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Fundação Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) e deverá seguir as Normas Técnicas pertinentes.

4.8. O selecionado se obriga a realizar qualquer eventual manutenção do Monumento durante o prazo de 1 (um) ano depois de concluída a instalação, desde que a avaria não tenha causas externas, como depredação e causas climáticas.

5- REMUNERAÇÃO

5.1. O recurso disponível para a seleção deste concurso direcionado a criação, construção (ou execução) e instalação de monumento artístico, é de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), que serão pagos em 03 parcelas.

5.2. A remuneração da 1ª Parcela no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), correspondente a 30% do valor total, será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-FMC, após a entrega do plano de trabalho.

5.3. A remuneração da 2ª Parcela no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), correspondente a 30% do valor total, será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças- DPGF-FMC, após a entrega do projeto executivo e complementares.

5.4. A remuneração da 3ª Parcela no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente a 40% do valor total, será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-FMC, após a conclusão do objeto.

6 - DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas, realizadas por meio da entrega de 2 (dois) envelopes (ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE II – PROPOSTA), contendo a documentação encadernada e cópia digital em pen drive.

6.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados e identificados, durante o período de inscrições, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Augusto de Lima, 30, Centro, 3º Andar, na Diretoria de Fomento e Economia da Cultura, de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.3. Na parte externa de cada envelope deverá conter a seguinte informação: Edital CONCURSO/SMC 001/2023 - Memorial à Vida, identificação do envelope (ENVELOPE I –

DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE II – PROPOSTA), título da proposta e o nome do proponente.

6.4. O período de inscrição será do dia 13/03/2023 ao dia 27/04/2023.

6.5. No caso de inscrições via Correios, enviar os envelopes com aviso de recebimento obrigatório (AR) simples ou entrega rápida, e não serão aceitas inscrições cujo registro de postagem indique data posterior ao prazo estabelecido no item 6.4.

6.6. O proponente declara como verdadeiro os documentos e informações enviadas, sob pena de responsabilidade cível e criminal, conforme auto declaração obrigatória - ANEXO III deste edital.

6.7. Não serão aceitas as inscrições que não atendam aos requisitos deste Edital.

6.8. O ato de inscrição implica a plena aceitação, por parte dos proponentes, dos termos contidos deste Edital, bem como a autorização para a divulgação do monumento artístico, sem que isso acarrete qualquer tipo de ônus para a SMC.

6.9. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal da PBH <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/>, no DOM e na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

6.10. Após o encerramento das inscrições, sob quaisquer hipóteses, não será permitido encaminhar novos documentos ou informes.

6.11. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta.

6.12. No caso do proponente apresentar mais de uma proposta, prevalecerá para fins de seleção a última proposta protocolada, excluindo-se as demais.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Para participação no presente concurso, poderão concorrer somente Pessoas Jurídicas.

7.2. A proposta deve apresentar a equipe principal, que contemple no mínimo as seguintes funções/habilitações: arquitetura e urbanismo, engenharia e criação artística. Uma vez se tratar de intervenção em Conjunto Urbano protegido.

7.3. A informação dos nomes dos integrantes da equipe principal e suas respectivas funções, incluindo o representante legal, sejam coautores, colaboradores, consultores, ou outras funções, deverá ser preenchida no Anexo II deste Edital, incluindo uma justificativa geral da importância desta composição.

8 – VEDAÇÕES

8.1. Não poderão participar deste edital:

- a)** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores públicos e empregados públicos municipais, substituindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, em conformidade com o disposto do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- b)** Membros da Comissão de Seleção, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, e instituições/entidades/empresas em que esses membros possuam cargo de direção ou relação de emprego;
- c)** Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com ou sem remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e/ou suas entidades vinculadas;
- d)** Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo.

Parágrafo único - Considera-se como participação qualquer ação relacionada à execução da proposta, mediante remuneração.

9 - DAS ETAPAS DO CONCURSO

1ª Etapa – ENVELOPE I - Habilitação Legal: Documentação e ENVELOPE II - Análise das Propostas, realizada pela Comissão de Seleção, com memorial descritivo, estudo e planilha orçamentários preliminares, cronograma de execução, para a instalação do monumento;

2ª Etapa – Defesa da proposta em formato apresentação/entrevista;

3ª Etapa – Homologação do resultado.

As datas e o local da abertura dos envelopes e das entrevistas serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM).

10 – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

10.1. O ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ);
 - b)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
 - d)** Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e)** Cópia da carteira de identidade do representante legal (RG, Passaporte, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);
 - f)** Cópia do cartão de CPF do representante legal (Caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra “e”, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
 - g)** Comprovante de inscrição em situação regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) de Belo Horizonte;
-

10.2. Caso não possua inscrição no SUCAF, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Belo Horizonte - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa; Com exceção do proponente, os integrantes da equipe que não residirem no município de Belo Horizonte, deverão acrescentar a Certidão equivalente do município de sua residência sem, contudo, deixar de entregar a de Belo Horizonte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) prova de regularidade para com o FGTS, mediante a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.3. A inscrição no SUCAF não é requisito para a inscrição no objeto deste edital, mas é condição indispensável para a celebração do contrato, sob pena das propostas serem desconsideradas. A apresentação do SUCAF na ETAPA I – DOCUMENTAÇÃO não dispensa a apresentação do SUCAF válido e regular no momento da celebração do Contrato

10.4. Em caso de ausência de quaisquer documentos exigidos ou se os mesmos se encontrarem em situação irregular, o proponente será desclassificado e informado por meio de publicação no DOM, com direito à recusa.

10.5. Não será aceita documentação incompleta ou fora do prazo de validade.

10.6. A avaliação da documentação dos classificados será feita pela Comissão devidamente nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, por Portaria publicada no DOM.

10.7. Se NÃO registrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, o proponente deverá providenciar seu cadastro logo após a inscrição neste edital, procedendo da seguinte forma:

10.7.1. Apresentar, junto a Gerência de Controle de Suprimentos/Secretaria, formulário padronizado do SUCAF, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado de documentação obrigatória. Mais informações: <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>

10.8. Serão INABILITADAS as propostas que incorram nas situações a seguir discriminadas:

- a) propostas com ausência de qualquer um dos documentos exigidos no item 10.1 ou que apresentarem os mesmos de maneira incompleta ou ilegível;
- b) propostas inscritas por proponente que se enquadre nos impedimentos deste Edital;
- c) propostas enviadas fora do período estabelecido no Edital;
- d) propostas manuscritas.

10.9. Durante a vigência do contrato, caso não seja mantida a regularidade da documentação prevista neste item 10, o contrato será rescindido sem ônus para a administração pública.

11 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1 - ANÁLISES DAS PROPOSTAS, dos habilitados na etapa da avaliação documental.

Dentro do ENVELOPE II – PROPOSTA deverá conter uma cópia impressa de cada documento abaixo, da letra “a” à letra “e”:

- a) **Proposta Artística/Conceitual**
 - b) Memorial descritivo e estudo preliminar, conforme definições estipuladas no objeto do edital.
 - c) Currículo(s) dos Profissional(is) e clipping da equipe principal
 - d) Currículo da Instituição (CNPJ), e se houver, clipping
 - e) Formulário preenchidos (Anexos II ao IV)
-

f) Mídia Digital: junto da documentação impressa deve ser encaminhada uma mídia digital (Pen Drive) contendo uma cópia dos documentos listados da letra “a” à letra “e”.

11.2. Nesta Etapa, as propostas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1 - APRESENTAÇÃO	TOTAL DE 40 PONTOS
1.1 Apresentação e desenvolvimento da proposta artística/conceitual. Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão expressar com nitidez o que se pretende realizar.	10 Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 4.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 5 a 9.9 pontos Atende plenamente ao critério – 10 pontos
1.2 Coerência dos conceitos utilizados, aderência ao tema do objeto e diálogo com o patrimônio cultural e a memória sensível do período de pandemia em Belo Horizonte.	20 Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 9.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 10 a 19.9 pontos Atende plenamente ao critério – 20 pontos
1.3 Adequação do monumento artístico sítio específico às características paisagísticas do entorno imediato do local onde será instalado.	10 Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 4.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 5 a 9.9 pontos Atende plenamente ao critério – 10 pontos
2- EXEQUIBILIDADE	TOTAL DE 35 PONTOS
2.1 Viabilidade técnica de realização do projeto nos termos do referido edital. Durabilidade, resistência dos materiais utilizados no monumento artístico, condições para instalação do monumento, dentre outros critérios técnicos.	15 Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 4.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 5 a 9.9 pontos Atende plenamente ao critério – 10 pontos
2.2 Viabilidade financeira de realização do projeto nos termos do referido edital, a partir da planilha orçamentária preliminar.	10 Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 4.9 pontos

	<p>Atende satisfatoriamente ao critério – 5 a 9.9 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério – 10 pontos</p>
<p>2.3 Proposta e exequibilidade do cronograma do projeto que inclui cronograma observando o prazo de execução e entrega do monumento artístico instalado.</p>	<p>10 Não atende ao critério – 0 ponto</p> <p>Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 4.9 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério – 5 a 9.9 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério – 10 pontos</p>
3 - CURRÍCULOS	TOTAL DE 20 PONTOS
<p>3.1 Demonstração da capacidade técnica da equipe principal envolvida para realizar com êxito a proposta.</p>	<p>20</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto</p> <p>Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 9.9 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério – 10 a 19.9 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério – 20 pontos</p>
4 - ACESSIBILIDADE	TOTAL DE 03 PONTOS
<p>4.1 Ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual. Capacidade do projeto prover acessibilidade.</p>	<p>03</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto</p> <p>Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 0.9 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério – 1 a 1.9 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério – 3 pontos</p>
5- PROTAGONISMO	TOTAL DE 02 PONTOS
<p>5.1 Participação na equipe de pessoas LGBTQIAP+, mulheres, negros, indígenas e pessoas com deficiência. Estímulo à participação de mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos ou LGBTQIAP+ na equipe principal, inclusive proponentes, com base nas informações prestadas no anexo III. Entende-se como equipe principal, os integrantes que tenham relação direta com a execução do objeto principal do projeto.</p>	<p>02</p> <p>Não atende ao critério (não há participação dos grupos acima descritos na equipe do projeto) – 0 ponto</p> <p>Até 50% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 1 ponto</p> <p>Acima de 50% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 2 pontos</p>

11.3. A nota de cada membro da Comissão de Seleção, para cada um dos quesitos, deve seguir os parâmetros estabelecidos em cada critério de avaliação da proposta. As notas dos quesitos serão somadas podendo chegar ao valor máximo de 100 (cem) pontos.

12 – ENTREVISTAS E DEFESA DA PROPOSTA

12.1. Após a leitura das propostas, a Comissão de Seleção irá convocar os Habilitados na 1ª Etapa para as entrevistas e defesa da proposta. A avaliação será feita por meio de defesa do projeto com apresentação do projeto, com 10 minutos de duração, seguida de entrevista em local, tempo de duração e horários a serem definidos pela Comissão de Seleção, por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Os proponentes também poderão ser contatados por e-mail ou telefone. Entrevistar o proponente é imprescindível para a compreensão e análise da proposta do monumento artístico por parte da Comissão de Seleção. Ouvir a defesa dos proponentes sobre seu trabalho acrescenta e elucida a proposta apresentada. Todas as entrevistas serão gravadas pela Comissão e irão compor o processo administrativo.

12.2. A avaliação desta etapa será feita conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1 - Consistência artística da proposta com o tema do objeto, em diálogo com o patrimônio cultural e a memória sensível do período de pandemia em Belo Horizonte	40
2 - Consistência e clareza na apresentação da viabilidade técnica, etapas, serviços e processos envolvidos na execução da proposta.	30
3 - Coerência entre a proposta conceitual de criação do monumento artístico com o cronograma de execução, viabilidade técnica e financeira.	30

12.3. As notas dos quesitos serão somadas podendo chegar ao valor máximo de 100 (cem) pontos. A nota final de cada proposta, considerando a análise das Propostas Artísticas e Entrevistas, será a média aritmética das notas dos membros da Comissão de Seleção.

12.4. As propostas serão classificadas em ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota nesta etapa.

12.5. Em caso de empate, será considerada, em primeiro lugar, a maior nota na etapa de entrevistas, em segundo, a nota na etapa da análise das propostas, em terceiro, a nota obtida no critério Consistência artística da proposta com o tema do objeto, em diálogo com o patrimônio cultural e a memória sensível do período de pandemia em Belo Horizonte, da etapa de entrevista e, por último, far-se-á por sorteio, em horário e local que serão previamente informados por meio de publicação do Diário Oficial do Município (DOM) conforme o § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

13 – DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Para avaliação das propostas serão designadas duas comissões: Comissão de Seleção e Comissão de Habilitação.

13.2. Para a seleção das propostas será designada uma Comissão de Seleção, a ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM, composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, da administração pública municipal ou sociedade civil, sendo pelo menos 1 (um) membro da Fundação Municipal de Cultura e 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura. Todos os membros serão indicados pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e nomeados por sua secretária.

13.3. Os trabalhos serão coordenados pela presidência da Comissão, que será desempenhada por um dos membros indicados da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

13.4. Para a abertura das reuniões de trabalho da Comissão de Seleção fica estabelecido um quórum mínimo correspondente ao número da maioria de seus membros.

13.5. Os integrantes da Comissão de Seleção poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme indicação da SMC, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior, sendo dada a devida publicidade no DOM.

13.6. A Comissão de Habilitação será composta por 05 (cinco) membros da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura e publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

13.7 A Comissão de Habilitação será responsável pela fase de conferência da documentação em conformidade com o edital e habilitação legal da proposta.

14 – DA IMPUGNAÇÃO

14.1. É facultado a qualquer cidadão o direito de impugnar, por escrito, os termos do presente edital, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a Abertura dos Envelopes da 1ª Etapa, **devendo a Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio da Comissão de Seleção, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.**

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Secretaria Municipal de Cultura o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data marcada para Abertura dos Envelopes da 1ª Etapa, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. A impugnação ao edital deverá ser formalizada por escrito, dirigida à Comissão de Seleção e deve ser protocolada junto à sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Augusto de Lima, 30, Centro, 3º Andar, na Diretoria de Fomento e Economia da Cultura, de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto em dias que houver feriado ou decretados ponto facultativo.

15 - DOS RECURSOS

15.1. Conforme disposição do art.109 da lei 8.666/93, das decisões da Comissão, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no DOM, do resultado da 1ª e 2ª etapas. Caso sejam apresentados recursos, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação pelos demais participantes, mediante publicação no DOM.

15.2. O recurso deverá ser protocolado em envelope fechado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Augusto de Lima, 30, Centro, 3º Andar, na Diretoria de Fomento e Economia da Cultura, de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto em dias que houver feriado ou decretados ponto facultativo. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte informação **“Edital CONCURSO/SMC 001/2023 - Memorial à Vida” e o nome completo do recorrente.**

Durante o prazo recursal e de impugnação, os autos do processo licitatório e os documentos relativos às propostas e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no horário e local supracitado.

15.3. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Secretaria Municipal de Cultura.

15.4. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

15.5. Os recursos enviados por correios, correio eletrônico serão desconsiderados.

15.6. A decisão dos recursos será publicada no DOM e no site da Prefeitura de Belo Horizonte, no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> .

16 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. Caberá à Comissão de Habilitação a publicação do resultado da 1ª Etapa e encaminhar o resultado final do certame para homologação e adjudicação pela autoridade competente.

16.2. Caberá à Comissão de Seleção a publicação do resultado da 2ª e 3ª etapas.

16.3. Na publicação da Homologação e Adjudicação constará a convocação dos proponentes para assinatura do contrato.

17 - DA FORMALIZAÇÃO

17.1. Homologado o certame, o selecionado será convocado para assinatura do Contrato.

17.2. Em caso de desclassificação, desistência do proponente, incompatibilidade ou descumprimento de qualquer exigência apresentada neste instrumento, o próximo excedente será convocado, respeitando a ordem de classificação publicada no DOM.

17.3. Para assinatura do Contrato os selecionados deverão apresentar:

- a) Dados bancários vinculados ao CNPJ para recebimento da remuneração.
 - b) SUCAF válido e regular.
-

17.4. O contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, em conformidade com os termos do art. 57, inciso I e § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

18- OBRIGAÇÕES DA SELECIONADA

18.1. Assinar o Contrato junto a Secretaria Municipal de Cultura e cumprir rigorosamente todos os itens e prazos pactuados.

18.2. Executar o serviço de acordo com o objeto deste edital e seus anexos.

18.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

18.4. Responsabilizar-se integralmente pelos custos referentes ao desenvolvimento da proposta, como serviços, transporte, montagem, adequação do espaço, projeto e execução da luminotécnica, taxas, licenças e alvarás, arregimentação da equipe técnica ligada diretamente à execução do monumento, bem como licenciamentos e autorizações necessárias para execução, os recursos materiais envolvidos, não cabendo à Secretaria Municipal de Cultura – SMC nenhum tipo de remuneração das equipes, custos materiais e demais itens relacionados à execução do Monumento Artístico.

18.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, bem como pelas demais obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução do projeto, inclusive as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais.

18.6. Se apresentar nos dias e locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura para o acompanhamento técnico ao longo da instalação do monumento artístico.

18.7. Responsabilizar-se pela manutenção do monumento durante o prazo de 1 (um) ano depois de concluída a instalação, desde que a avaria não tenha causas externas, como depredação, causas climáticas, dentre outros.

18.8. A CONTRATADA deverá ceder os direitos patrimoniais previstos neste objeto, em conformidade com o artigo 111 da 8.666/93.

18.9. Garantir que o monumento artístico não tenha cunho doutrinário religioso, que não faça apologia ao crime ou que promova ou incite o preconceito (origem, raça, etnia, cor, gênero, identidade sexual e geracional) ou qualquer forma de discriminação.

19 – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

19.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Contrato.

19.2. Indicar os servidores que irão compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a execução do contrato, a ser publicada no DOM.

19.3. Efetuar o pagamento considerando as devidas retenções legais.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os serviços executados pela pessoa jurídica serão acompanhados, fiscalizados e coordenados por servidor (a), na condição de representante da Secretaria Municipal de Cultura, o (a) qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

20.2 A fiscalização dos contratos caberá aos servidores designados como Fiscal e Gestor do contrato, que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.

20.3. Os servidores designados em portaria específica para este fim, em atendimento ao Decreto Municipal nº 15.185/13, serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços descritos no objeto e seus anexos atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

20.3.1. A Secretaria Municipal de Cultura comunicará à pessoa jurídica contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.4. Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SMC reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado, podendo para:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme, equipamento de proteção (EPI) ou crachá;
- b) Que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

20.5. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos, da proposta da Contratada e dos termos do contrato.

20.6. Será criada uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento com a competência prestar apoio ao gestor e ao fiscal do contrato.

21- DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite de 40 %, mediante aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (e da Secretaria Municipal de Cultura), em conformidade com a proposta selecionada no edital.

22- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, no contrato, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico www.cmbh.mg.gov.br e que prevê as seguintes penalidades:

22.1.1 – Advertência.

22.1.2 – Multa, nos seguintes percentuais:

- a** – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b** – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c** – multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- c.1)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - c.2)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura;
 - c.3)** tumultuar a sessão pública da licitação;
 - c.4)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - c.5)** propor recursos manifestamente protelatórios
 - c.6)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura;
 - c.7)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d** – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das norma) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do termo de compromisso, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d.1)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - d.2)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e remuneração da despesa;
 - d.3)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - d.4)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - d.5)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - d.6)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - d.7)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
-

d.8) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.9) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

d.10) deixar de repor funcionários faltosos;

d.11) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.12) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

d.13) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do termo de compromisso nas datas avençadas;

d.14) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; as jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

e – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

ou

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

22.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

22.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

22.1.5 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

22.2 – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

22.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracteriza inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

22.4 – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

22.5 – O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

22.6. A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades.

23 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal da Cultura de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem, “bem como a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 16.954/2018”.

23.2. A Secretaria Municipal da Cultura exige que os contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

23.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de

qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

23.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante; e

23.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; e

23.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

23.2.5. “prática obstrutiva” significa:

a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

23.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

23.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no ANEXO I da Portaria SDE nº. 51 de 03 de julho de 2009 será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

24 - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

24.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

24.1.1. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

24.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

24.1.3. A contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.1.4. A contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.1.4.1. A contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

24.1.5. A contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a

conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

24.1.5.1. Ao contratante não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.1.5.1.1. A contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

24.1.6. A contratada deverá notificar, imediatamente, o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

24.1.6.1. A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

24.1.6.2. A contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

24.1.7. A contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

24.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada e o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, bem como, entre a contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

24.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e,

consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

24.1.10. A contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Integram este edital a minuta de contrato (Anexo VIII), bem como todas as peças que compõem o processo licitatório nº 01.008.237/23-70.

25.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas comissões, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, que observará a legislação aplicável ao caso, ouvida a Advocacia Pública que atua na entidade, em sede de controle interno de juridicidade.

25.3. É de responsabilidade da SMC a execução, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

25.4. Quaisquer esclarecimentos e orientações para a apresentação das propostas serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura pelo e mail: fppatrimoniocultural@pbh.gov.br.

25.5. O ato de entrega dos envelopes implica a plena aceitação dos termos contidos neste Concurso, bem como a autorização para publicação e uso de imagens e/ou material publicitário para divulgação das propostas, sem que isso acarrete qualquer tipo de ônus para a Secretaria Municipal de Cultura.

25.6. O ato de inscrição implica em pleno conhecimento e aceitação das normas constantes no edital; que a concessão do benefício financeiro configura mera expectativa de direito, podendo a administração pública municipal de forma motivada, cancelar o repasse a qualquer momento; que a eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou

sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

25.7. Integram este edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Mapa de localização da área para instalação do monumento artístico

Anexo II: Equipe Principal do Projeto

Anexo III: Declaração Obrigatória

Anexo IV: Currículo Profissional da Equipe Principal

Anexo V: Declaração de superveniência de fatos impeditivos

Anexo VI: : Declaração de não enquadramento nas hipóteses de impedimento à participação

Anexo VII: Declaração de elaboração independente de proposta

Anexo VIII: Minuta do contrato

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023

Eliane Parreiras
Secretaria Municipal de Cultura

Luciana Rocha Féres
Presidente Fundação Municipal de Cultura

ANEXO I

**CONCURSO SMC Nº 001/2023
SELEÇÃO DE MONUMENTO ARTÍSTICO**

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PARA INSTALAÇÃO DO MONUMENTO ARTÍSTICO



Obs.: A instalação do monumento artístico será feita em área de base de 30m², onde atualmente existem bancos redondos.

Fonte: Prodabel

ANEXO II

**CONCURSO SMC Nº 001/2023
SELEÇÃO DE MONUMENTO ARTÍSTICO**

EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO

RELACIONE A EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO, INCLUSIVE O PROPONENTE, ANEXANDO UM CURRÍCULO PARA CADA INTEGRANTE.

	NOME	CPF	ESPECIALIDADE	FUNÇÃO NO PROJETO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

--	--	--	--	--

Justificativa para composição da equipe: _____

ANEXO III

**CONCURSO SMC Nº 001/2023
SELEÇÃO DE MONUMENTO ARTÍSTICO**

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

Eu, _____

, CPF _____, declaro, para os devidos fins, que sou domiciliado em _____, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, , que não me enquadro nos impedimentos previstos, declaro ser detentor dos direitos autorais da proposta apresentada, garanto que os terceiros descritos na equipe têm ciência de que os seus currículos constam na proposta e que a presente proposta não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

Garanto a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente à proposta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023

Assinatura

ANEXO IV

**CONCURSO SMC Nº 001/2023
SELEÇÃO DE MONUMENTO ARTÍSTICO**

CURRÍCULO PROFISSIONAL DA EQUIPE PRINCIPAL

NOME:

GÊNERO:

ORIENTAÇÃO SEXUAL:

ETNIA - RAÇA/COR:

PROFISSIONAL PCD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

IDADE (somente números):

E-MAIL:

FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

ANEXO V

**CONCURSO SMC Nº 001/2023
SELEÇÃO DE MONUMENTO ARTÍSTICO**

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____, CPF n.º _____, domiciliado em _____, para fins de participação No Edital SMC nº 001/2023 do **CONCURSO DE SELEÇÃO MONUMENTO ARTÍSTICO** - Memorial à Vida. DECLARA expressamente, que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SUCAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023

Assinatura

ANEXO VI

**CONCURSO SMC Nº 001/2023
SELEÇÃO DE MONUMENTO ARTÍSTICO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO À
PARTICIPAÇÃO**

Eu, _____, CPF nº _____, portador do documento de identidade nº _____, declaro para o fim específico de atender ao Edital SMC nº 001/2023 do Concurso de seleção de monumento artístico, que não me enquadro nas situações de impedimento abaixo listadas:

- a) suspenso(a) de participar de licitação ou impedido(a) de contratar com o Município de Belo Horizonte;
- b) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;
- d) elencados no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; 5 / 67
- e) em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos n.º 16954/2015 e n.º 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interdidas para a execução do contrato a ser celebrado.
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

Estou ciente de que a falsidade das informações relativas às exigências estabelecidas nesta auto declaração motivará a minha desclassificação no concurso.

Assinatura

ANEXO VII

**CONCURSO SMC Nº 001/2023
SELEÇÃO DE MONUMENTO ARTÍSTICO**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, _____,
CPF: _____, para fins do disposto do Edital do **CONCURSO DE SELEÇÃO DE MONUMENTO ARTÍSTICO - Memorial à Vida**, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. a proposta técnica por mim apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste concurso não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c. não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial a participar ou não da referida licitação;
 - d. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - e. o conteúdo da proposta apresentada para participar não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Cultura antes da abertura oficial das propostas; e
- Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detenho plenos poderes e informações para firmá-la.
- _____
-

Assinatura

ANEXO VIII

**CONCURSO SMC Nº 001/2023
SELEÇÃO DE MONUMENTO ARTÍSTICO**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MONUMENTO ARTÍSTICO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BELO HORIZONTE E XXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº 01.008.237/23-70
CONCURSO SMC Nº 001/2023
IJ Nº:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua secretária *Sra. Eliane Denise Parreiras Oliveira*, CPF n.º xxxxxx, de um lado, e de outro, a empresa xxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxx, xxxxxx, xx, CEP xxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxx, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em observância ao Edital do Concurso FMC 001/2023, em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.140/19, Lei Municipal nº 11.065/17 e observadas as disposições da Lei 8666/93, onde lhe for aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a seleção de 01 (um) monumento artístico inédito sítio específico (site specific) cuja proposta inclua: memorial descritivo, estudo preliminar, projetos executivos e complementares e execução do monumento, visando a criação e instalação de monumento artístico que será intitulado “Memorial à Vida”, incluindo sinalização com informações acessíveis sobre o mesmo.

1.2. O monumento artístico deverá se harmonizar, quanto à forma e finalidade, as características paisagísticas e ao objetivo do projeto, a saber: uma área pública destinada ao passeio e tema da criação relacionado à memória das vítimas e dos profissionais que atuaram no combate à COVID19 em Belo Horizonte.

1.3. O(s) material(is) a ser(em) utilizado(s) na execução do monumento deverá(ão) ter alta durabilidade, ser(em) resistente(s) a intempéries, considerando que será instalado ao ar livre, apresentando dimensões compatíveis com o local de instalação, não ultrapassando a área máxima de base de 30 m².

1.4. O endereço da instalação é a Praça João Pessoa, localizada entre a Avenida Bernardo Monteiro e a Avenida Brasil, no bairro da Santa Efigênia.

1.5. A proposta deve atender ao disposto na legislação urbanística municipal vigente, em especial, Plano Diretor (Lei nº 11.181/2019), Código de Posturas (Lei nº 8.616/2003, regulamentada pelos Decretos nº 11.601/2004 nº 14.060/2010) e as Deliberações nº 01/2005 e nº 047/2015 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, por se tratar de uma intervenção em área pública e protegida.

1.6. Definições:

1.6.1. Trata-se da apresentação do conceito e fundamentos do projeto de concepção do “Memorial à Vida”. No projeto deverá constar a indicação das soluções adotadas, que serão desenvolvidas a partir de um embasamento teórico e técnico.

1.6.2. Considera-se 'monumento' um tipo de estrutura comemorativa em homenagem a uma pessoa ou um evento que se tornou relevante para um determinado grupo social por ser uma materialização e preservação de uma memória coletiva.

1.6.3. Memorial Descritivo do estudo preliminar contém a justificativa do partido adotado, soluções técnicas e inserções fotográficas, indicadas e justificadas para o desenvolvimento do projeto e planilha orçamentária preliminar que viabilize a análise da exequibilidade do monumento artístico.

1.6.4. Por projeto executivo, entende-se aquele no qual são detalhados os elementos necessários e suficientes para a execução completa de uma obra ou serviço. O projeto deverá ser executado conforme as Normas Técnicas da ABNT, incluindo os desenhos, detalhes e informações técnicas necessárias à execução do monumento artístico.

1.6.5. Por projetos complementares, entende-se os projetos estruturais e fundações, instalações elétricas, hidros sanitárias, luminotécnica, acessibilidade, entre outros, seguindo sempre as normas vigentes da ABNT.

1.6.6. Por sítio específico entende-se os trabalhos planejados para local certo, em que os elementos esculturais dialogam com o meio circundante, para o qual o monumento é elaborado.

1.6.7. Por instalação entende-se a colocação in loco do monumento, incluindo todos os materiais e serviços técnicos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, em conformidade com os termos do art. 57, inciso I e § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - A REMUNERAÇÃO

3.1. Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de 450,000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) que serão pagos

em 03 parcelas.

3.2. A remuneração da 1ª Parcela no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), correspondente a 30% do valor total, será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-FMC, após a entrega do plano de trabalho.

3.3. A remuneração da 2ª Parcela no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), correspondente a 30% do valor total, será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças- DPGF-FMC, após a entrega do projeto executivo e complementares.

3.4. A remuneração da 3ª Parcela no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente a 40% do valor total, será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças- DPGF-FMC, após a conclusão do objeto.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correspondentes à execução deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3102.1100.13.391.155.2.375.0004.339039.22

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.

5.2. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

5.4. Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR

6.1. Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irredutível em atendimento aos preceitos do art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

6.2. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, que implique custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o Contrato junto a Secretaria Municipal de Cultura e cumprir rigorosamente todos os itens e prazos pactuados.

7.2. Executar o serviço de acordo com o objeto deste edital e seus anexos.

7.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos custos referentes ao desenvolvimento da proposta, como serviços, transporte, montagem, adequação do espaço, projeto e execução da luminotécnica, taxas, licenças e alvarás, arregimentação da equipe técnica ligada diretamente à execução do monumento, bem como licenciamentos e autorizações necessárias para execução, os recursos materiais envolvidos, não cabendo à Secretaria Municipal de Cultura – SMC nenhum tipo de remuneração das equipes, custos materiais e demais itens relacionados à execução do Monumento Artístico.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, bem como pelas demais obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução do projeto, inclusive as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais.

7.6. Se apresentar nos dias e locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura para o acompanhamento técnico ao longo da instalação do monumento artístico.

7.7. Responsabilizar-se pela manutenção do monumento durante o prazo de 1 (um) ano depois de concluída a instalação, desde que a avaria não tenha causas externas, como depredação, causas climáticas, dentre outros.

7.8. A CONTRATADA deverá ceder os direitos patrimoniais previstos neste objeto, em conformidade com o artigo 111 da 8.666/93.

7.9. Garantir que o monumento artístico não tenha cunho doutrinário religioso, que não faça apologia ao crime ou que promova ou incite o preconceito (origem, raça, etnia, cor, gênero, identidade sexual e geracional) ou qualquer forma de discriminação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Contrato.

8.2. Indicar os servidores que irão compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a execução do contrato, a ser publicada no DOM.

8.3. Efetuar o pagamento considerando as devidas retenções legais.

CLÁUSULA NONA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

9.1. O proponente selecionado terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato, para entregar o monumento artístico. Todas as etapas de licenciamento, execução e instalação no local especificado deverão ser realizadas neste prazo, em concordância com o plano de trabalho a ser entregue, incluindo cronograma e planilha financeira.

9.2. O Plano de Trabalho deverá ser entregue em até 15 dias corridos a contar da data da assinatura do **Contrato**.

9.3. O proponente selecionado terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, para entrega dos projetos executivos e complementares.

9.4. O projeto de execução do monumento artístico deverá conter as informações e dados apresentados na inscrição e qualquer alteração, deverá ser submetida à anuência da Comissão de Seleção e da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e dos órgãos competentes.

9.5. O selecionado deverá arcar integralmente com os custos referentes à execução da proposta, aquisições e serviços previstos nos projetos executivo e complementares, bem como licenciamentos e autorizações necessárias para execução e visitas técnicas. Não cabe à Secretaria Municipal de Cultura nenhum tipo de remuneração das equipes, custos materiais e demais itens relacionados à execução do monumento artístico.

9.6. O selecionado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, bem como pelas demais obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução do projeto, inclusive as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais.

9.7. A implantação do monumento artístico será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Fundação Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) e deverá seguir as Normas Técnicas pertinentes.

9.8. O selecionado se obriga a realizar qualquer eventual manutenção do Monumento Artístico durante o prazo de 1 (um) ano depois de concluída a instalação, desde que a avaria não tenha causas externas, como depredação e causas climáticas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, no contrato, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do **endereço eletrônico www.cmbh.mg.gov.br** e que prevê as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa, nos seguintes percentuais:

a – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente,

excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c – multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios

c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura;

c.7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das norma) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do termo de compromisso, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

d.1) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

d.2) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e remuneração da despesa;

d.3) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

d.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

d.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

d.6) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

d.7) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

d.8) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.9) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

d.10) deixar de repor funcionários faltosos;

d.11) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.12) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

d.13) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do termo de compromisso nas datas avençadas;

d.14) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; as jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

e – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

ou

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

10.1.5 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2 – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

10.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracteriza inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4 – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

10.5 – **O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.**

10.6. A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses em que a **CONTRATADA:**

11.1.1. Infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato.

11.1.2. Subcontratar total ou parcial o objeto contratado, associar-se com outrem, for objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação.

11.1.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.

11.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos

serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo.

11.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais.

11.1.6. Deixar de executar o serviço, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente à **CONTRATANTE**.

11.1.7. Ser declarada inidônea e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.8. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- IV - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - prestação de serviço de baixa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **CONTRATADA**, conforme §1º do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços executados pela pessoa jurídica serão acompanhados, fiscalizados e

coordenados por servidor (a), na condição de representante da Secretaria Municipal de Cultura, o (a) qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

13.2 A fiscalização dos contratos caberá aos servidores designados como Fiscal e Gestor do contrato, que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.

13.3. Os servidores designados em portaria específica para este fim, em atendimento ao Decreto Municipal nº 15.185/13, serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços descritos no objeto, Edital e seus anexos atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

13.3.1. A Secretaria Municipal de Cultura comunicará à pessoa jurídica contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SMC reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado, podendo para:

- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme, equipamento de proteção (EPI) ou crachá;
- d) Que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, jugar inconveniente.

13.5. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos, da proposta da Contratada e dos termos do contrato.

13.6. Será criada uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento com a competência prestar apoio ao gestor e ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção de habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovando, sempre que

exigido pela **CONTRATANTE**, sua regularidade em relação aos encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

15.4. Integram o presente contrato, o Edital bem como todas as peças que compõem o processo licitatório nº 01.008.237/23-70.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas comissões, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, que observará a legislação aplicável ao caso, ouvida a Advocacia Pública que atua na entidade, em sede de controle interno de juridicidade.

15.6. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de quaisquer naturezas, decorrentes ou oriundos do presente Contrato.

15.7. Além da Constituição da República Federativa do Brasil, são aplicáveis ao presente contrato o sistema jurídico pátrio, especialmente as seguintes normas: Lei Federal 8.666/93/1993, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.78/1990, Lei Federal 10.406/2002, Decreto Federal 3.555/200, Decreto Federal nº 5.450/2005, a Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 9.011/2005, Lei Municipal 11.065/2017, Lei Municipal 10.936/2016, Decreto 10.710/2001, Decreto Municipal 12.436/06, Decreto 12437/06 (pregão eletrônico), Decreto Municipal 15.113/13, Decreto Municipal 16.535/16.

15.8. A Secretaria Municipal de Cultura – SMC estará isenta de quaisquer obrigações trabalhistas, cíveis, tributárias, criminais e administrativas decorrentes da relação do contratado com terceiros.

15.9. Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

15.10. É de responsabilidade da SMC a execução, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE
INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

16.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1.1. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. A contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste

instrumento contratual.

16.1.4. A contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. A contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5. A contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. Ao contratante não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.1.1. A contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. A contratada deverá notificar, imediatamente, o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. A contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. A contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada e o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, bem como, entre a contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16.1.10. A contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Municipal - DOM correrá por conta e ônus da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para só um efeito, as quais, depois de lidas e achadas em conformidade, são assinadas pelos representantes das partes.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Secretaria Municipal de Cultura

Representante da Empresa
